



ASSUNTO: Aditivo ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, firmado entre a RNP, UNICAMP E FUNCAMP

DECISÃO ConTIC D-10/2022

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação, em sua 143ª reunião ordinária, aprovou por unanimidade, o Aditivo ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, firmado entre a RNP, UNICAMP E FUNCAMP, referente ao processo 20-P-6329/2019, conforme segue em anexo.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
08 de abril de 2022

Profª. Drª. Islene Calciolari Garcia
Presidente

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, FIRMADO ENTRE
A RNP, UNICAMP E FUNCAMP**

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 11º andar, salas 1101 a 1104, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22290-906, neste ato representada por seu diretor geral Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 3.461.727, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.191.577-91, doravante designada RNP.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP.

Considerando o modelo associativo e colaborativo da **Redecomep Campinas**, que é operada e mantida mediante o compartilhamento de custos, pago pelas instituições partícipes da referida Rede, de modo a garantir a sua sustentabilidade;

Considerando que, apesar de a **RNP** ser a responsável pela execução da iniciativa REDECOMEP – Redes Metropolitanas Comunitárias de Educação e Pesquisa, a **RNP** também é uma instituição Partícipe da Redecomep Campinas, utilizando-se de sua infraestrutura, e deve colaborar com a sua sustentabilidade.

RESOLVEM as Partícipes celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a complementação dos itens 3.1 e 3.3 da **Cláusula Terceira – Das Obrigações dos Partícipes** do **ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**, em epígrafe, firmado entre as Partícipes.

1.2. As Partícipes acordam a complementação do item 3.1 da Cláusula Terceira do instrumento principal, que passa a vigorar com a inclusão das seguintes obrigações para a **RNP**:

3.1. - Caberá a RNP:

(...)

*e) Contribuir com o compartilhamento de custo local pelo uso da Redecomep de Campinas, por meio de faturas que serão encaminhadas pela **FUNCAMP**.*

*f) No caso das Organizações Usuárias que possuam Instrumento Jurídico estabelecido com a **RNP**, e que venham a fazer uso da infraestrutura da Redecomep Campinas, a RNP será responsável pelo recebimento dos valores relativos às cotas de rateio dos custos compartilhados dessa rede, imputáveis àquelas instituições, devendo posteriormente repassar estes*

valores à **FUNCAMP**, mediante apresentação de faturas previamente acordadas entre a RNP e a FUNCAMP.

g) Efetuar o pagamento das taxas e congêneres, aos detentores de infraestrutura e de direitos de passagem, tais como a CPFL, pelo uso necessário para viabilizar a instalação e operação da Redecomep Campinas.

1.3. As Partícipes acordam ainda a complementação do item 3.3 da Cláusula Terceira do instrumento principal, que passa a vigorar com a inclusão da seguinte obrigação para a **FUNCAMP**:

3.3. Caberá à **FUNCAMP**:

(...)

h) Repassar, para a RNP, os recursos oriundos do compartilhamento de custos pagos pelas instituições usuárias da Redecomep Campinas, em montante suficiente para o ressarcimento das despesas com taxas e congêneres, aos detentores de infraestrutura e de direitos de passagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Em razão da inclusão das alíneas (e) e (f) na Cláusula 3.1 do **ACORDO**, fica acordado o pagamento, pela **RNP**, para a **FUNCAMP**, em valor equivalente ao número de pontos de acesso que utilizar, conforme regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da Redecomep Campinas.

2.2. Face às alíneas (e) e (f) da Cláusula 3.1, e alínea (h) da Cláusula 3.3, do **ACORDO**, a **RNP** e a **FUNCAMP** utilizarão do instituto da compensação, para restabelecer o equilíbrio financeiro dos recursos financeiros, extinguindo-se a obrigação até o ponto em que se equivalerem, mediante apresentação de planilha, acompanhada por ofício, detalhando os recebimentos.

2.3. Após a compensação, em caso de ainda haver saldo a ser transferido, a **RNP** e a **FUNCAMP** efetuarão as respectivas transferências dos valores excedentes, mediante apresentação de fatura pela Partícipe que se encontre em situação credora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**, ora aditado, compatíveis e não alteradas pelo presente **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

4.1. As Partícipes, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partícipes assinam por meio eletrônico, ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as **Partícipes** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e

assinado pelas **Partícipes**, juntamente de duas testemunhas, de forma eletrônica, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campinas, _____ de _____ de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Islene Calciolari Garcia**, **DIRETOR GERAL DO CENTRO DE COMPUTAÇÃO**, em 16/04/2022, às 08:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
24690D92 B3684AC3 8929FAF9 EC4B40EB

